



Prefeitura Municipal de Giruá
Secretaria Municipal de Administração
Capital da Produtividade

LEI MUNICIPAL Nº 6477/2017

DE 01 DE JUNHO DE 2017.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento e repassar recursos financeiros a Associação de Estudantes de Giruá – ASSEGIR.

RUBEN WEIMER, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, através de Termo de Fomento, à Associação de Estudantes de Giruá - ASSEGIR, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.081.739/0001-54, com sede no Município de Giruá(RS), neste ato representado pela presidente Sra. Fabiane Schneider Schmidt, inscrita no CPF sob nº 031.616.080-62.

§ 1º - Os recursos financeiros mencionados no caput deste artigo, a serem repassados a Entidade, através de Termo de Fomento, totalizarão o valor de R\$49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais), destinados especificamente ao pagamento de parte das despesas com o transporte de estudantes, sendo 249 alunos associados da ASSEGIR, para os Municípios vizinhos, que utilizarem o transporte para buscar de conhecimento e qualificação, através de Cursos Técnico e Universitário.

§2º – Os recursos financeiros serão repassados a Entidade em quatro parcelas mensais, sendo a primeira parcela paga em até 10(dez) dias após a assinatura do Termo e as demais parcelas de igual valor, até o quinto dia útil do mês subsequente.

§3º - O transporte somente poderá ser feito por empresas devidamente habilitadas e/ou com veículos adequados ao transporte rodoviário.

Art.2º- Em contrapartida a Entidade beneficiada se compromete a efetuar parte do pagamento das despesas dos associados, com o transporte às instituições de Ensino.

Art.3º - A Entidade beneficiada prestará contas da perfeita aplicação dos auxílios recebidos, junto a Contadoria da Prefeitura Municipal, semestralmente, sendo que deverá ser feito em até 60 dias após o recebimento da última parcela.

Art.4º - O Termo de Fomento atenderá as exigências da Lei nº13019/2014, conforme Artigo 30, inciso VI, que trata dos casos de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social.

Art.5º - O Termo de Fomento será firmado tão logo a publicação da presente Lei, e terá vigência quando do início do repasse financeiro e findar-se-á com a correta e inerente prestação de contas.

Art.6º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

0705 - OUTRAS MODALIDADES EDUCAÇÃO



Prefeitura Municipal de Giruá
Secretaria Municipal de Administração
Capital da Produtividade

12 0364 023 2,351 - Assistência e Incentivo a Estudantes Nível Superior
3.3.5.0.41.00.00 - 5109 - Contribuições
FR: 0001 livre

Art.7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 01 DE JUNHO DE 2017.

RUBEN WEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Saveni Pazini
Secretária Municipal de Administração
Portaria 7913/2017

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 01 de junho de 2017.